

Página 1 de 4



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 33/2021/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 73.º no n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bemestar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22 de fevereiro de 2021 foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista







Página 2 de 4

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 33/2021/GAP

apoiar a atividade socioeducativa de Música (Concertinas) referente ao ano de 2019, ministrada pelo Rancho Folclórico Rosas do Lena.

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 1 e alínea *f*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2021/0081/GAP, de 22/02/2021, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

Ε

SEGUNDO OUTORGANTE:

RANCHO FOLCLÓRICO ROSAS DO LENA, com sede na Rebolaria, Freguesia e Concelho da Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 502 818 859, representado por José António Vieira Bagagem na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22/02/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:







PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 33/2021/GAP

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Música (Concertinas) promovida no ano de 2019, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 2.ª Critérios de Comparticipação

- 1. A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 450,00 (correspondente ao montante de € 75,00/euros mensais), referente à atividade melhor identificada na clausula primeira, realizada no ano de 2019 durante seis meses (de janeiro a junho), período da vigência do curso.
- 2. A transferência da verba referida no número anterior será paga mediante a apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

Cláusula 3.ª Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4.ª Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2021/53 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o corrente ano sob a designação de "Manifestações Culturais e Recreativas", tendo sido efetuada a RI n.º 64/2020 com o lançamento de cabimento n.º 676 datado de 12/01/2021.





PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 33/2021/GAP

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE n.º 71 com o lançamento de compromisso n.º 23079.

Cláusula 5.ª Casos Omissos

- 1. Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.
- 2. O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Cláusula 6.ª Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 20 de agosto, na sua versão atual, este protocolo será publicado na página da Internet do Município da Batalha.

Batalha, treze de abril de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Jose Mudoma Boyas